



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 240/2021 PARA AQUISIÇÃO DE
CÂMARAS DE AR, COLARINHOS E PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GABRIEL ANDRES FLACH-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 24.693.328/0001-07, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Edital de Pregão Eletrônico de nº 43/2021*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;

II - De acordo com o Processo de *Edital de Pregão Eletrônico de nº 43/2021*

III - Nos preceitos de direito público; e

IV - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal servidor da Administração e Planejamento, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes itens:

Item	Qtd. Estim	Un.	Descrição	V. Un. Máx. (R\$)
01	06,0000	und	Câmara de ar, nova, 10.5.65x16	118,00
02	40,0000	und	Câmara de ar, nova, 1000x20	118,00
03	04,0000	und	Câmara de ar, nova, 1100x22	154,00
04	14,0000	und	Câmara de ar, nova, 12.16.05	144,00
05	02,0000	und	Câmara de ar, nova, 12.4.24	194,00
08	01,0000	und	Câmara de ar, nova, 14.9.24	259,00
09	38,0000	und	Câmara de ar, nova, 1400x24	249,00
10	01,0000	und	Câmara de ar, nova, 16.9 x 24	389,00
11	01,0000	und	Câmara de ar, nova, 175/65 R14	47,00
12	10,0000	und	Câmara de ar, nova, 175/70 R13	47,00
13	01,0000	und	Câmara de ar, nova, 175/70 R14	47,00
14	02,0000	und	Câmara de ar, nova, 18.4 R26	428,00
15	04,0000	und	Câmara de ar, nova, 18.4.30	319,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

16	04,0000	und	Câmara de ar, nova, 18.4.34	414,00
17	14,0000	und	Câmara de ar, nova, 19.5 R24	387,00
18	03,0000	und	Câmara de ar, nova, 7.50x16	94,00
19	24,0000	und	Câmara de ar, nova, 900/20	128,00
20	42,0000	und	Colarinho, novo, 1000x20	37,00
21	10,0000	und	Colarinho, novo, 1100x22	46,00
22	12,0000	und	Colarinho, novo, 1400x24	69,00
23	24,0000	und	Colarinho, novo, 900x20	43,00
24	02,0000	und	Pneu novo 12.4.24 c/ 10 lonas	1.980,00
26	02,0000	und	Pneu novo 12.5.24 c/ 12 lonas	4.700,00
27	04,0000	und	Pneu novo 14.9.24 c/ 10 lonas	2.490,00
30	06,0000	und	Pneu novo 17.5-25 16 lonas L-2	4.524,00
32	04,0000	und	Pneu novo 18.4.30 c/ 12 lonas	4.400,00
33	04,0000	und	Pneu novo 18.4.34 c/ 10 lonas	4.390,00
35	14,0000	und	Pneu novo borrachudo 12.16.5 12 lonas	1.460,00
39	04,0000	und	Pneu novo borrachudo 17.5-25 12 lonas L-3	5.020,20
40	04,0000	und	Pneu novo borrachudo 17.5-25 16 lonas L-3	5.000,00
41	14,0000	und	Pneu novo borrachudo 19.5x24 12 lonas	4.040,00
42	04,0000	und	Pneu novo borrachudo 215/75 R 17.5 - 12 Lonas	854,00
45	03,0000	und	Pneu novo borrachudo 7.50 x 16 - 10 lonas.	809,00
46	24,0000	und	Pneu novo borrachudo comum 1000x20 16 lonas - OTR ("Off the road") - Fora de estrada.	1.870,00
47	16,0000	und	Pneu novo borrachudo radial 1000x20 16 lonas - OTR ("Off the road") - Fora de estrada.	2.369,00
50	28,0000	und	Pneu novo borrachudo radial 275/80 R22,5 16 lonas para uso misto.	2.350,00
52	04,0000	und	Pneu novo comum 175/65 R14 - 84T	314,00
55	04,0000	und	Pneu novo comum 175/70 R14 - 84T	319,00
56	02,0000	und	Pneu novo liso 10.5.65x16 c/ 10 lonas	819,00
58	01,0000	und	Pneu novo liso 185/65 R14	340,00
63	02,0000	und	Pneu novo liso radial 215/75 R17,5 - 12 lonas para uso misto.	1.040,00
69	08,0000	und	Pneu novo radial 175/65 R14 - 84T	437,00
72	12,0000	und	Pneu novo radial 175/70 R14 - 84T	390,00
75	01,0000	und	Pneu novo radial 195/60 R15 - 91H	368,00
76	01,0000	und	Pneu novo radial 195/60 R15 com índice de carga máximo 88,560 kg.	375,00

2



77	32,0000	und	Pneu novo radial 195/65 R15 - 91H	394,00
79	20,0000	und	Pneu novo radial 205/75 R16 8 lonas - 110/108R	559,00
81	02,0000	und	Pneu novo radial 225/70 R15 8 lonas - 112/110R	640,00
83	08,0000	und	Pneu novo radial 225/75 R16 - 118/116R	784,00
84	08,0000	und	Pneu novo radial 245/70 R16 - 111T.	680,00

2.2. O valor a ser pago pela prestação dos serviços está indicado no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado conforme liberação do Ministério, após a liberação do recurso e após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.1.1. Será condicionante para a liberação dos pagamentos para cada evento a apresentação de relatório de espessuras do pavimento executado emitido pela empresa, resultante de vistoria *in loco* com acompanhamento de funcionário da Prefeitura Municipal, afim de comprovar a execução integral dos quantitativos dos serviços de pavimentação pactuados.

4.1.1.1. Os relatórios de vistoria mencionados deverão contar com no mínimo 3 (três) pontos de amostragem por quadra pavimentada e deverão ser assinados pelo responsável técnico pela execução das obras.

4.1.2. A contrapartida será paga pelo Município de acordo com a porcentagem descrito no Quadro de usos e fontes do projeto, sendo os pagamentos proporcionais a Nota Fiscal, não podendo ser parcelados, sendo pagos através de transferência bancária, DOC ou depósito na conta da empresa apresentando o comprovante de pagamento a cada solicitação de liberação.

4.1.3. O Contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, o recolhimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior, a lista de funcionário por função com o respectivo nome completo e a regularidade fiscal em vigência.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III. Certidão de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV. Regularidade com a Fazenda do Município de Soledade, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC DIVERSAS	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	339030390000
--------------	--------------------------------------	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

II – Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Termo de Referência;

III – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



IV – Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, conforme especificações contidas no plano básico, planilhas de custos e rota de recolhimento, anexos ao presente contrato e constantes no processo de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato restam nomeados como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos produtos fornecidos com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, conforme as infrações estará sujeita à contratada às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência.

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.


9.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas

Soledade, RS, 25 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Marilda Borges Corbellini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


GABRIEL ANDRES FLACH-ME
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Fiscal:

Registrado sob nº 290/2021.

Soledade, 25/08/2021.

